

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 004/2026

EXTRATO

CONTRATO Nº 035/2026

CONTRATO Nº 036/2026

CONTRATO Nº 037/2026

APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº 113/2026

APOSTILA Nº 115/2026

APOSTILA Nº 116/2026

APOSTILA Nº 117/2026

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026

PORTARIA

LICENÇA AMBIENTAL 004-2026 - POSTO MONUMENTO EIRELI



DECRETO 004/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

**DECRETO Nº 004/2026
DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

**REGULAMENTA A CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, LEI FEDERAL Nº. 9.394/96 E
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº. 003/2025 PARA
DEFINIR AS DIRETRIZES E MECANISMOS
DE OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO
DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS E O
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE
CAPIM GROSSO. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Capim Grosso-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o artigo 84 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o conteúdo dos artigos 206 a 212, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as previsões Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº. 9.394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às normas educacionais do MEC/FNDE;

CONSIDERANDO a regulamentação do sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº. 003/2025.

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 13.005;

CONSIDERANDO o que se estabelece na LDB 9394/96, Título V, capítulo II, seção V, artigos 37 e 38;

CONSIDERANDO o que se estabelece no Decreto PBA 10.959/2022 que reformulou o Programa Brasil Alfabetizado (PBA).

CONSIDERANDO o que se estabelece no Decreto 12.048/2025 alterando, integrando ao novo Pacto Nacional de superação do analfabetismo e qualificação da EJA.

CONSIDERANDO o que se estabelece no Decreto 046/2023 regulamenta a Lei municipal de nº 518/2022, o sistema de ensino e Programa de incentivo de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas –EPJAI no município de Capim Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

CONSIDERANDO a necessidade de acolhimento de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas pela educação.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Princípios e Diretrizes

Art. 1º. Fica garantida a oferta de educação escolar regular para Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola, na forma da LDBEN e Lei instituidora do Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto regula e suplementa as Diretrizes Operacionais para a Educação de Pessoas, Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) nos aspectos relativos:

I – A matriz curricular deve respeitar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), todavia adequar às condições, necessidades e realidade dos alunos;

II – Deve atender a Política Nacional de Alfabetização (PNA), pondo a alfabetização como prioridade;

III – O registro de frequência da Educação de Jovens, Adultos e Idosos será feita no sistema de gestão escolar/educacional;

IV – A Educação de Jovens, Adultos e Idosos pode ser desenvolvida por meio da Educação presencial, bem como no sistema modular em situações excepcionais;

V – à duração dos cursos devem ser um ano de estudo igual ao ano civil com idade mínima de 15 anos para ingresso;

VII – O registro de frequência dos cursos será realizado de acordo ao sistema de ensino aplicado;

VIII – À oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem para Alfabetização;

IX – À flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional, a serem obrigatoriamente observada pelo sistema de ensino municipal;

X – Para o melhor desenvolvimento da EPJAI fica institucionalizado no Sistema Municipal de Ensino a oferta de uma proposta de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas que contemplem a diversidade de sujeitos aprendizes, proporcionando à conjugação de políticas públicas intersetoriais e o fortalecimento das vocações profissionais como instrumento para a educação ao longo da vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

Art. 3º. A EJA é uma modalidade de ensino que visa ao cumprimento do direito de toda pessoa à Educação Básica, garantindo o acesso ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio e oportunizar a ampliação da escolarização de seu público, com as seguintes finalidades:

- I – Garantir o acesso, inclusão, permanência, participação e a aprendizagem dos jovens, adultos e idosos na escola, com foco na alfabetização e aquisição das competências e habilidades correspondentes ao ensino fundamental;
- II – Respeitar a identidade, a cultura e a experiência de vida, os perfis dos estudantes jovens e adultos e idosos no processo de escolarização;
- III – Valorizar a experiência extraescolar do educando;
- IV – Vincular a educação escolar ao trabalho e às práticas sociais;
- V – Assegurar a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Ensino de Capim Grosso e as escolas funcionarão com formas diversificadas de organização curricular para o atendimento das necessidades e demandas dos estudantes jovens, adultos e idosos, com funcionamento em séries anuais como regra para garantir maior tempo de estudo e condições de aprendizado para os alunos.

§1º. Excepcionalmente poderá ser trabalhado com períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados e seriados com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que se cumpram as cargas horárias mínimas estipuladas para cada segmento ou nível.

§ 2º. A oferta da EJA deverá ocorrer em diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno), a fim de atender às necessidades de seu público.

§ 3º. Aos estudantes jovens, adultos e idosos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação terão assegurados o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem na EJA.

§ 4º. A oferta da EJA deve considerar as realidades culturais de grupos e suas formas de organização social, considerando os aspectos territoriais, econômicos, culturais, linguísticos, religiosos, ancestrais e étnico-raciais, enquanto povos e comunidades tradicionais, sejam elas quilombolas, ribeirinhas, indígenas e demais grupos dos campos, com águas e florestas, adequadas às próprias diretrizes.

§5º. A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas poderá ser realizada na forma da Resolução nº. 003/2025 com oferta presencial na escola ou ambiente escolar e parte do cumprimento da carga horária com utilização de práticas pedagógicas em cursos de profissionalização ofertado em forma presencial.

§6º. O sistema de ensino municipal deve garantir uma carga horária com o professor ou monitor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos, vivências, experiências e tutoria das atividades disponibilizadas.

§7º. O Sistema Municipal de Ensino garantirá ainda um plantão pedagógico semanal/quinzenal para orientação e diagnóstico do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

Art. 5º. O sistema de ensino deve garantir a realização da matrícula do estudante a qualquer tempo ao longo do período letivo e, no caso de ingresso no segundo semestre, garantir a oferta de apoio pedagógico de modo a promover a equidade no acesso ao ensino e o engajamento na turma.

Art. 6º. Deve garantir aprendizado de forma humanizada e nas condições dos alunos, com oferta em ambientes educacionais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar.

§1º. O Sistema Municipal de Ensino poderá organizar a EPJAI em multietapas ou multianos em Segmento e/ou Níveis, nos casos em que o número de estudantes não corresponder ao estabelecido pelo sistema e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comportar a composição de turmas por etapa.

§2º. As turmas de EJA poderão ainda ser vinculadas e ofertadas em unidades escolares próprias, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar parceira ofertante.

Art. 7º. A EJA será organizada em regime anual com divisão modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica com duração de um ano para os níveis antes.

I – Para todos os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária mínima exigida por lei.

II - Para todos os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da formação geral, a carga horária mínima será com base na lei vigente.

§1º. A distribuição da carga horária entre os componentes do primeiro segmento do Ensino Fundamental deve garantir o mínimo 800 horas em geral, e o segundo segmento 1600h horas, sendo estas, estabelecidas na matriz curricular e redistribuídas para cada uma das áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, considerando a necessária equidade na carga horária das disciplinas.

§2º. A EJA, como modalidade da Educação Básica, deve considerar o perfil dos alunos e sua faixa etária de modo a assegurar:

I - Equidade: que tem como finalidade e compromisso social, propiciar um patamar equitativo de formação, estabelecendo a igualdade de direitos e de oportunidades em face ao acesso e permanência à educação;

II - Diferença: a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos e idosos, em seu processo formativo, do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III - Reparação: é indispensável um modelo educacional que crie situações pedagógicas satisfatórias para atender às necessidades de aprendizagem específicas de alunos jovens, adultos e idosos, corrigindo eventuais atrasos em seus processos educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

§3º. Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos Jovens e Adultos e idosos, situados na faixa de 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade-ano, ficam as escolas municipais autorizadas a organizarem suas turmas, nas seguintes formas:

I - Turmas com distorção idade-ano, obedecendo a sequência do ensino regular no diurno;

II - Turmas de EJA Juvenil, podendo ser no diurno ou noturno;

III- Turmas de Aprendizagem ao longo da vida podendo ser organizadas em EJA Multietapas e Multianos no diurno ou noturno, a depender da realidade do município.

§4º. As turmas de Educação de Jovens e Adultos, com defasagem idade-ano, devem estar inseridas na concepção de escola plural, inclusiva, garantindo a integração dos processos educacionais em todo seu percurso escolar, com relevância e apoio a proposta de oficinas profissionalizantes, visando a elevação dos níveis de escolaridade e a preparação para o mundo do trabalho de jovens e adultos trabalhadores.

§5º. A distribuição da carga horária será feita pelos estabelecimentos de ensino, respeitando-se a carga horária semanal de 20 (vinte) horas, podendo ser organizadas em momentos presenciais na escola, ou em casos excepcionais no sistema modular, com dia de atendimentos ministrados através de atividades didático-pedagógicas realizadas pelos estudantes em suas residências.

§6º. Fica determinado que a carga horária da EJA deve ser ofertada em cinco dias semanais, com 05 (cinco) aulas diárias, sendo um dia reservado para trabalhos voltados aos alunos, com duração de 40 e /ou 50 minutos cada aula, com flexibilidade em casos e situações excepcionais.

§7º. As escolas poderão oferecer atividades de orientação didático-pedagógicas para complementação de carga horária, devendo tal proposta ser apresentada pelo Setor Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, destinadas a:

I- Atendimento individualizado a alunos para superação de limitações e dificuldades de aprendizagem, oferecendo-lhes atendimento diferenciado;

I- Desenvolver a recuperação da aprendizagem dos estudantes;

III- Realizar projetos específicos;

IV- Realizar oficinas e atividades práticas a experiências voltadas ao mundo do trabalho, bem como profissionalizantes e empreendedoras.

V- Realizar atividades que a Secretaria Municipal de Educação entender necessárias com foco na modalidade.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA EPJAI

Seção I - Dos critérios para Matrícula e Enturmação

Art. 8º. Serão aceitas matrículas de estudantes na modalidade de Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos que:

I – Tenham, no mínimo, 15 anos de idade;

II – Possuam ou não educação escolar anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

III – Estejam em situação de defasagem nos estudos.

Art. 9º. Os estudantes interessados em matricular na EPJAI deverão apresentar os seguintes documentos para a realização da matrícula:

I – Histórico escolar anterior (se tiver frequentado série/ano de curso regular ou se tiver frequentado aulas na modalidade EJA);

II – Todos os demais documentos solicitados em Portaria de matrícula, da Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso.

§1º. O estudante que não tiver tido educação escolar anterior ou que não dispuser de documento comprobatório de educação sistemática, deverá ser submetido à classificação ou reclassificação para determinação da série ou eixo/etapas que deverá cursar.

§ 2º. As avaliações de classificação de que tratam o parágrafo anterior, deverão ser realizadas por uma Comissão designada por Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o ingresso na EJA e nem para a prestação de exames supletivos, excepcionalmente o Conselho Municipal de Educação poderá autorizar o ingresso de alunos menores de 15 anos.

Seção II – Da Avaliação

Art. 10. O processo de avaliação escolar na EPJAI deverá ser realizado em uma perspectiva Diagnóstica, Formativa e Somativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e em consonância com a proposta curricular definida pela rede municipal de ensino.

§1º. As avaliações devem servir como diagnóstico dos processos de aprendizagem, sendo importante instrumento para o possível redirecionamento das estratégias educativas.

§ 2º A diversidade de estratégias de avaliação deve ser utilizada para que os estudantes possam demonstrar suas aprendizagens, seus conhecimentos e saberes por diferentes meios, respeitadas as formas de expressão que lhes assegurem maior desenvolvimento.

Art. 11. Os sistemas de ensino **poderão** organizar a EJA de acordo com a Resolução CNE/CP nº1, de 16 de agosto de 2023 e Resolução CNE/CEB nº.003/2025, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, do adulto e do idoso, a partir do direito à educação e da realidade imposta ao educando em seu contexto de vida para os quais a frequência diária pode colocar obstáculos na permanência.

§1º. A Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI) poderá funcionar com regime modular de ensino, em casos excepcionais, julgados pela Secretaria Municipal de Educação, terá cumprimento da carga horária com utilização de práticas pedagógicas com variação presenciais e não presenciais nas escolas, porém considerando a carga horária exigida, através de material didático específico enviado aos estudantes.

§2º. O regime modular em casos excepcionais garantirá pelo menos um plantão presencial semanal com os alunos para recebimento de atividades com orientação, correção e esclarecimentos complementares e acompanhamento do desenvolvimento dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

§3º. Outras situações poderão ser decididas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Todas atividades deverão ser documentadas e arquivadas pela escola.

Art. 13. A avaliação educacional na Educação de Pessoas Jovens e Adultas e Idosas seguirá orientações contidas no artigo 24, da LDB e compreenderá as seguintes características:

I - Diagnóstica: possibilita ao professor obter informações necessárias para propor atividades e gerar novos conhecimentos nos estudantes, intervindo em suas necessidades básicas;

II - Formativa: permite a observação permanente do processo ensino/aprendizagem e possibilita ao educador repensar sua prática pedagógica;

III - Sistemática: acompanha o processo de aprendizagem do educando, utilizando instrumentos diversos para o registro qualitativo do processo de aprendizagem, constante no Diário de Classe;

IV - Abrangente: contempla a amplitude das ações pedagógicas no tempo-escola do educando, tanto referente às atividades desenvolvidas nas Áreas/Componentes do Núcleo Comum e da Parte Diversificada;

V - Permanente: permite um avaliar constante na aquisição dos conteúdos pelo educando no decorrer do seu tempo-escola, bem como do trabalho pedagógico da escola.

§1º. A Escola deverá observar o desenvolvimento do aluno através de Relatórios Descritivos e Fichas Individuais com critérios de acordo às habilidades previstas na BNCC para cada ano/Etapa, com adaptações curriculares conforme proposta pedagógica da escola, específicas para a EPJAI, constante no Diário de Classe.

§2º. O sistema de avaliação da aprendizagem dos estudantes da EPJAI deve assegurar a autoavaliação e avaliação em grupo, através do sistema e regimento Escolar Unificado pela Rede Municipal de Ensino, acompanhando e monitorado pela equipe docente.

§3º. Considerando a realidade das enturmações e distribuições de componentes entre vários docentes para uma única turma na Modalidade EPJAI, a avaliação Diagnóstica e final deve ser realizada para todos os estudantes, independente das condições e/ou dificuldades de aprendizagem, para assim demandar intervenções por parte da Coordenação Pedagógica Escolar, devendo ser sistematizada de forma coletiva pelos professores, seja durante as Atividades Complementares (AC) ou durante o Conselho de Classe no final da Unidade Letiva.

§4º. Na perspectiva de assegurar a avaliação para as aprendizagens dos sujeitos da EPJAI, deve ser realizado diagnóstico escolar para conhecer o perfil dos estudantes e dos docentes que atuam nessa modalidade, visando a formulação de propostas, projetos e programas, que auxiliem na definição e implementação do currículo, considerando os anseios e a diversidade de estudantes e professores.

§5º. Os instrumentos e procedimentos a serem adotados para a realização de atividades avaliativas devem ser planejados e desenvolvidos por professores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, equipe especializada de apoio e equipe gestora, com vistas à promoção da análise reflexiva sobre as aprendizagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

§6º. A unidade escolar poderá elaborar e desenvolver instrumentos e procedimentos avaliativos estabelecidos em seu planejamento que possibilitem a monitoria, o acompanhamento e a intervenção pedagógica, com o propósito de assegurar ao estudante jovem, adulto e/ou idoso o direito às aprendizagens.

§7º. Os instrumentos e procedimentos fortalecedores da prática da avaliação formativa poderão ser enriquecidos por outros escolhidos pelas unidades escolares, entre os quais: avaliação por pares ou colegas; portfólio, registros reflexivos, oficinas, seminários, pesquisas, trabalhos em pequenos grupos, autoavaliação entre outros.

§8º. Aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante a outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

Seção III - Da Organização do Tempo Formativo

Art. 14. A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, com foco na alfabetização, será organizada em séries e ou níveis anuais, com intermediação de regente nos ambientes escolares através de 05 horas aulas de duração de 40 e/ou 50 minutos nos dias de aulas presenciais, de acordo a organização de cada escola para bem atender as necessidades, contextos e condições dos alunos.

Parágrafo único. A Rede Municipal de Ensino e as Escolas podem organizar o tempo formativo de acordo com o contexto de vida de cada aluno e região.

Seção IV - Do Currículo

Art. 15. Os currículos dos cursos da EPJAI, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Parágrafo único – A definição do currículo e matrizes será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo à orientação do *Documento Curricular Referencial da Bahia* - DCRB e Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 16. O currículo será o mesmo da rede municipal de ensino já aprovado, com adaptações voltadas à promoção da cidadania e alfabetização, tudo regulamentado por Portaria da Secretaria de Educação, para esta finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

Art. 17. O cumprimento da carga horária da EPJAI poderá incluir oficinas de arte, culinária, teatro, dança, música, atividades esportivas, lazer, cultura, artesanato e cursos profissionalizante como carga horária complementar quando proposto pela SME:

§1º. A formação profissional poderá ser realizada através de convênios, pactos e demais atos de parceria e composição do profissionalizante inserindo no currículo por meio de portaria para esta finalidade como atividades e horas complementares, mediante certificação da Secretaria Municipal de Educação e instituição formadora.

§2º. A formação profissional será facultativa aos alunos da EPJAI.

§3º. A Base Nacional Comum Curricular - BNCC será aplicada de forma adaptada, porém, deverá concentrar no currículo e no trabalho para contemplar conhecimentos relativos às seguintes áreas:

- I- Estudo das Linguagens
- II- Estudo da Matemática
- III- Estudo da Sociedade e Natureza, subdividem-se em 06 Componentes Curriculares da Base Curricular Comum e da Parte Diversificada no Segmento 1º, no 2º Segmento os estudantes também terão acesso a estudos de 3 (três) áreas do conhecimento – Estudo das Linguagens, Estudo da Matemática, Estudo da Sociedade e Natureza – que subdividem-se em 10 Componentes Curriculares da Base Curricular Comum e da Parte Diversificada, sendo organizado a seguir:

I - ESTUDO DAS LINGUAGENS:

LÍNGUA PORTUGUESA - Expressão Escrita

- a) LÍNGUA PORTUGUESA- Expressão Oral
- b) ARTES
- c) EDUCAÇÃO FÍSICA
- d) Língua Estrangeira Moderna - Inglês

II- Estudo da Matemática:

- A) Matemática
- B) Educação Financeira, Para o Trabalho e Para O Consumo
- III - Estudo da Sociedade E Natureza:

- a) Geografia
- b) História
- c) Ciências Naturais

§4º. Na organização do currículo, os eixos serão definidos com Diretrizes Curriculares focadas no seguinte:

I Língua Portuguesa - Expressão Oral e Escrita e Artes

II Estudo da Matemática - Matemática

III Estudo da Sociedade - Geografia e História

IV Estudo de Ciências Da Natureza - Ciências Naturais

§5º. As práticas pedagógicas, didáticas e metodológicas deverão incluir o pluralismo e a diversidade, interdisciplinaridade, contextualidade, diversidade dos educandos, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

garantia de democratização dos espaços públicos e, sobretudo, da escola adequando tudo às suas realidades no campo e na cidade, devendo atender os seguintes critérios:

- I. A realidade local da unidade escolar;
- II. Contexto do coletivo que os alunos e monitores estão inseridos;
- III. Reconstrução dos eixos temáticos, do plano de ação e do projeto pedagógico sempre que necessário;
- IV. Relacionar o projeto pedagógico à realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica;
- V. Fornecimento de recursos didáticos, pedagógicos, culturais e literários que atendam à diversidade da EJA;
- VI. Integração das realidades do campo e da cidade.

Art. 18. O currículo na EJA deve ser entendido como uma forma de organização abrangente, na qual os conteúdos culturais relevantes estão articulados à realidade na qual o educando se encontra, viabilizando um processo integrador dos diferentes saberes prévios dos estudantes, a partir da contribuição das competências e habilidades mais relevantes para este grupo etário, previstas nas áreas/componentes do conhecimento do Núcleo Comum da BNCC.

Art. 19. A matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos deve respeitar o que se estabelece na RES/CNE Nº 07/2010, na RES/CNE Nº 04/2010 e na RES/CNE Nº 01/2021, com áreas e componentes do Núcleo Comum da BNCC, da Parte Diversificada.

I- Núcleo Comum:

- a) Área de Linguagem: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa.
- b) Área de Matemática;
- c) Área de Ciências da Natureza
- d) Área de Ciências Humanas: História, Geografia;
- e) Área de Ensino Religioso;

II - Parte de Diversificada:

- a) Empreendedorismo e Educação Financeira.
- b) Território, Trabalho e Projeto de Vida.

III - Atividades Complementares:

- a) Ateliês Produtivos.
- b) Oficinas profissionalizantes e Laborais;
- c) Oficinas de artesanato;
- d) Oficinas culturais.

§1º A unidade escolar tem autonomia para adaptação e utilização da Matriz Curricular, podendo promover adaptações sempre no interesse do melhor atendimento ao estudante.

§2º- Os componentes da área diversificada serão, preferencialmente vinculados ao mundo do trabalho, numa perspectiva de iniciação à Educação Profissional como complementação da Carga Horária do Curso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

§3º- A Língua Estrangeira, no Ensino Fundamental II, é de oferta obrigatória.

§4º - Na oferta dos cursos, cabe à Coordenação Pedagógica da EPJAI e ao CME, a realização de avaliações rigorosas, descredenciando práticas mercantilistas e instituições que não zelem pela qualidade de ensino e a garantia de atendimento das demandas educacionais e sociais dos Jovens, Adultos e Idosos.

Art. 20. Os Planos de Curso dos monitores e regentes da EPJAI deverão ser elaborados de acordo com as competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devendo contemplar Temas Integradores do Documento Curricular Referencial de Capim Grosso (DCRM) e Unidades Temáticas contextualizados com o público alvo da EPJAI, a saber:

I - Temas dos Componentes do Núcleo Comum:

a) **Identidade e Cultura** - Jeito de ser e conviver do adolescente; Escola: espaço de convivência; Família, jovem e adolescente seu projeto de vida; os jovens, adultos e idosos e o respeito à diversidade (geração, gênero e etnia); Corpo e mente: a religiosidade e a espiritualidade na integralidade do ser; Tribos: uma forma de identidade juvenil; Território e identidade: manifestações culturais rural e o urbanas; economia da cultura.

b) **Saúde e Meio ambiente** - Adolescente como cidadão do mundo; Cultura corporal e comportamento juvenil; O adolescente e o direito à vida; Drogas lícitas e ilícitas: o que o adolescente pensa sobre drogas; Atitudes juvenis em defesa do meio ambiente; como viver a sexualidade na adolescência; Meio ambiente e sustentabilidade: compromisso das gerações futuras;

c) **Sociedade e Trabalho** - Sociedade contemporânea e o apelo ao consumo; Geração digital: o adolescente e o uso das tecnologias; O adolescente e a experiência com o trabalho; O adolescente e o trabalho informal; Trabalho e relações de exploração;

d) **Cidadania e Movimentos Sociais** - ECA; Estatuto do Idoso; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Os movimentos juvenis e a prática da cidadania: o papel dos grêmios; Protagonismo juvenil na escola: o papel dos grêmios; Políticas Públicas para jovens na Bahia e no município.

II - Componentes da Parte Diversificada:

a) **Empreendedorismo e Educação Financeira** - Mundo do trabalho, sustentabilidade e justiça social; Educação Financeira;

b) **Projeto de Vida** - O Sujeito e seu Espaço Territorial; O Sujeito e seu lugar: consciência pessoal e coletiva; sujeito, utopias e transformações; O Sujeito em movimento;

c) **Associativismo e Cooperativismo** – Forma de convivência e socialização: O Sujeito e seu ambiente e novas formas de renda e sustentabilidade: consciência coletiva; transformações;

d) **Oficinas** – Forma de convivência, trabalho, cidadania, produção cultural e socialização: O Sujeito desenvolvendo arte, cultura e artesanato em seu ambiente com novas formas e possibilidade de constituição de renda e sustentabilidade: profissionalização, cultura, arte e transformações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

Art. 21. Para a seleção dos conteúdos da EJA, vinculados aos objetos de conhecimento de cada ano de escolaridade dos segmentos e níveis, as escolas deverão obedecer aos seguintes critérios e práticas educativas:

- I- A relevância dos saberes escolares, considerando a experiência social construída historicamente pelos estudantes.
- II- Os processos de ensino e aprendizagem, mediatizados pela ação docente junto aos educandos.
- III- A organização do processo de ensino e aprendizagem, dando ênfase às atividades que permitam a integração entre os diferentes saberes. E as diferentes possibilidades dos alunos articularem singularidade de seu contexto local com a totalidade dos conhecimentos universais.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS

Seção I - Da Organização dos Tempos Formativos

Art. 22. A organização será feita, em regra, por séries anuais do 1º ao 9º ano do ensino fundamental:

I - SEGMENTO I - com duração de 5 (cinco) anos nos Anos Iniciais, sendo:

- a) NÍVEL I (ALFABETIZAÇÃO E 1º);
- b) NÍVEL II (2º Anos);
- c) NÍVEL II (3º Anos);
- b) NÍVEL III (4º Anos);
- c) ETAPA III (5º Anos).

II - SEGMENTO II - com duração de 04 (quatro) anos nos Anos Finais, sendo:

- a) NÍVEL IV (6º Anos);
- b) NÍVEL IV (7º Anos);
- a) NÍVEL V (8º Anos);
- b) NÍVEL V (9º Anos).

§1º. Excepcionalmente, a Rede Municipal de Ensino, organizará também por meio de módulos ou ciclos em 02 (dois) segmentos e 05 (cinco) ciclos denominados de Níveis, ao final dos quais os educandos terão completado o Ensino Fundamental de Nove Anos, assim estruturados:

I- SEGMENTO I - com duração de 3 (três) anos nos Anos Iniciais, sendo:

- a) NÍVEL I (Alfabetização);
- b) NÍVEL II (1º, 2º e 3º Anos);
- c) NÍVEL III (4º e 5º Anos).

II- SEGMENTO II - com duração de 2 (dois) anos nos Anos Finais, sendo:

- a) NÍVEL IV (6º e 7º Anos);
- b) NÍVEL V (8º e 9º Anos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

Art. 23. A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas será realizada com garantia de flexibilidade do currículo, método, tempo e espaço, para assegurar percursos individualizados, tempos de formação e abordagens de conteúdos significativos relacionados às necessidades e especificidades dos educandos da Educação de Jovens e Adultos na forma de portaria específica para este fim.

Art. 24. Para aplicação do artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº. 003/2025, o funcionamento da EPJAI será por meio de:

- I. aulas presenciais com mediação de monitor ou alfabetizador regentes;
- II. aulas síncronas e assíncronas;
- III. aulas gravadas;
- IV. acompanhamento dos monitores das unidades de ensino das localidades; atividades complementares por meio audiovisual, áudio, material em slide, material impresso, atividades com livros didáticos;
- V. webinários ao vivo e acesso à plataforma de Ensino adotada pela Rede Municipal de Ensino;
- VI. jogos;
- VII. webquests;
- VIII. quizzes;
- IX. áudios em podcasts;
- X. tutoriais e aplicativos educativos diversos;
- XI. material didático específico enviado aos estudantes.

Art. 25. Serão realizados obrigatoriamente eventos culturais, esportivos, jogos de cartas, dominó, cultos, palestras, visitas, vivências e demais atividades semelhantes como parte do currículo, avaliação e processo de aprendizagem.

§1º. É obrigação do Município oportunizar acesso, permanência e cuidado com aprendizagens, com funcionamento em ambientes não escolares.

§2º. A forma de ensino deverá considerar os espaços de fala dos alunos e seus respectivos ambientes residenciais.

§3º. O estudante determinará os percursos formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

§4º. A modalidade deve promover atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, exige atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação.

§5º. A composição das turmas da EPJAI deve ser precedida de procedimento pedagógico de nivelamento com leitura, interpretação, entendimento e compreensão de texto, bem como composição de texto e compreensão da matemática.

§6º. Aos estudantes que apresentem deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante à outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

Art. 26. O programa regido por este decreto é temporário, até 31/12/2028, não há vagas reais e, sim, demandas provocadas pela adesão dos alunos beneficiados, com recrutamento por meio de seleção simplificada para os alfabetizadores/monitores que deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Declaração ou comprovação de matrícula em Curso de Licenciatura;
- b) Formação completa em Pedagogia ou outra Licenciatura;
- b) Estudantes de cursos de Pedagogia ou outra Licenciatura;

Parágrafo único. A seleção simplificada será realizada na forma definida pela Secretaria de Educação.

Art. 27. Os colaboradores da EPJIA poderão ser contratados como bolsistas na forma da legislação federal.

CAPÍTULO IV - DO NECESSÁRIO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E NIVELAMENTO

Seção I - Da Organização

Art. 28. A Rede Municipal de Ensino e as Escolas podem realizar a classificação ou reclassificação para nivelamento adequado dos estudantes para que sejam recolocados em segmentos ou nível diferentes para a qual estão indicados conforme seu histórico escolar e experiência de vida, inclusive de trabalho, por meio de avaliação para verificar as aprendizagens já consolidadas e as faltantes conforme sua proposta curricular.

§ 1º. A avaliação de classificação deve obedecer a forma necessária com procedimento simplificado, por meio de registro do processo avaliativo, com deliberação final do Conselho Municipal de Educação ou Conselho Escolar da unidade de Ensino sobre a decisão de qual segmento ou nível o estudante deve ser classificado.

§2º. É essencial que os processos avaliativos sejam organizados de modo que o estudante tenha oportunidade de expressar seus conhecimentos, podendo ser necessário definir mais de um momento avaliativo para que se concedam todas as oportunidades ao estudante de expressar seus conhecimentos e saberes.

Art. 29. O processo de nivelamento será realizado em procedimento de avaliação e diagnóstico dos estudantes para adequação das condições e do tempo adequado de aprendizagem.

Art. 30. O processo de nivelamento deverá ser realizado com o objetivo de verificar o nível de conhecimento adquirido pelos estudantes, mensurando a condição individual e coletiva para enturmação dos estudantes e definição em Projeto das intervenções necessárias, formação de professores e adequação das respectivas realidades para um processo formativo e adequado.

Art. 31. Na primeira semana de aula as escolas devem realizar os processos de classificação, reclassificação e nivelamento com alunos novos para garantir as adequadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

intervenções pedagógicas no sentido de combater qualquer dificuldade e defasagem de habilidades básicas de leitura e de escrita

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação repetirá as avaliações diagnósticas na primeira semana de junho para definição de "Aulas de Recomposição de Aprendizado", "Reforço" e/ou "Recuperação Paralela", evitando repetência e evasão.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver processos de ressocialização pela escola com recuperação das habilidades em defasagem e reforça-las para erradicar o analfabetismo e garantir cidadania a todos estudantes da EPJAI.

Art. 34. O Processo de Nivelamento faz parte das atividades e das obrigações da Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 35. Até o final de 2028 todos os alunos deverão estar devidamente nivelados e enturmadados para eliminar a defasagem de habilidades básicas das competências leitora e escritora, bem como das operações matemáticas de acordo com o currículo do Município.

Art. 36. O Processo de Nivelamento deve ser realizado com acolhimento dos alunos, para não transparecer a intenção de identificação da defasagem, evitando constrangimento para os que irão ensinar, bem como para quem não consegue aprender.

Parágrafo único - O Processo deve ser feito de forma humanizada e participativa com um processo avaliativo qualitativo, com foco quantitativo nos relatórios/pareceres individuais de avaliação.

CAPÍTULO V - DOS PROFISSIONAIS DA EPJAI

Seção I - Da Estrutura e Organização

Art. 37. A EPJAI será desenvolvida com os seguintes profissionais:

- I – Coordenador Técnico Pedagógico;
- II – Coordenador Pedagógico Escolar;
- III – Articulador de área;
- IV – Monitor de Alfabetização;
- V – Auxiliares de sala.

Art. 38. Os profissionais que atuam com a EPJAI devem:

- I – Ser capaz de identificar o potencial de cada estudante;
- II – Dominar os conhecimentos teórico-metodológicos e de avaliação próprios do Segmento e Nivel;
- III – Ter consciência de sua responsabilidade social no desenvolvimento integral dos alunos;
- IV – Compreenda o contexto cultural do aluno;
- V – Acredite nas possibilidades do ser humano, buscando seu crescimento pessoal e profissional;
- VI – Capacite-se continuamente;
- VII – Compreenda a necessidade de respeitar a pluralidade cultural, a identidade, as questões que envolvem classe, raça e a linguagem dos alunos;
- VIII – Ofereça uma escolarização ampla e com qualidade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

IXI – Adapte-se às inovações que surgem diariamente e repense a própria metodologia de ensino;

X – Reflita sobre a didática que está sendo utilizada, na tentativa de melhor adequá-la às necessidades dos estudantes;

XI – Instigue no aluno o pensamento crítico com vistas ao exercício de sua plena cidadania.

Art. 39. O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de Educação de Jovens, Adultos e Idosas.

CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA

Seção I – Dos registros e Condições

Art. 40. O controle e registro de frequência dos alunos deve ser realizado por meio de cadernetas ou cadernetas eletrônicas, com condições flexíveis para os educandos, considerando seu respectivo contexto de vida, bem como com medidas substitutivas ou alternativas para aqueles que a frequência diária pode colocar obstáculos na permanência.

Art. 41. A participação dos estudantes deve ser observada de forma integral e não centralizada apenas na presença física em sala de aula.

Art. 42. As justificativas de ausências concedidas por atestado médico, trabalho, impedimentos, eventos naturais, força maior ou licença maternidade, devem ser considerados, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adultos e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Art. 43. Questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde ou envolvendo fenômenos da natureza devem ser reconhecidas como justificativas de ausência temporária dos estudantes, mediante a formalização do Requerimento Ausência Justificada e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares.

Art. 44. Para a promoção do aluno nos cursos de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, é necessária a frequência mínima de 70% (setenta por cento) do total de horas desenvolvidas em cada ano letivo.

§1º. Quando o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, deverá ser utilizado o requerimento Ausência Justificada com Critérios;

§ 2º. A solicitação será analisada e, em casos excepcionais sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como à realização de atividades domiciliares complementares e utilização de aulas direcionadas.

§3º. As atividades didático pedagógicas serão computadas para fins de frequência.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação, através das unidades escolares, deverá promover controle semanal de frequência, evasão e abandono para realizar busca ativa e recuperar eventuais alunos nesta condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar por meio de processo administrativo simplificado o abono de ausências justificadas a partir de atuação do setor de busca ativa, visando a inclusão social plena do estudante, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da social.

Art. 47. O Conselho Municipal de Educação promoverá os atos de homologação deste Decreto, por meio de Resolução, bem como os atos de autorização e credenciamento das instituições do Sistema Municipal de Ensino, para oferta dos cursos da EPJAI.

Art. 48. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às Diretrizes Curriculares da EPJAI, estabelecidas neste documento e no Documento Curricular Referencial Municipal - DCRM.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar a formação continuada para implementação destas Diretrizes Operacionais estabelecidas neste documento.

Art. 50. Fica vedada às escolas que ofertam EPJAI descumprirem o que estabelece estas Diretrizes.

Art. 51. A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas terá funcionamento definido por portaria da Secretaria Municipal de Educação, no que não for previsto neste decreto ou de forma complementar.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de janeiro de 2026, mantendo as disposições compatíveis e revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-BA, em 23 de janeiro de 2026.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 035/2026



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO

Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 11.390.971/0001-01
Inexigibilidade nº 026/2026
Contrato nº 035/2026

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 040/2025; Processo Administrativo nº 1485/2025; Inexigibilidade nº 026/2026. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA.** Prazo: 22/01/2026 a 22/01/2027. Recurso Orçamentário: 02.05.01 / 10.122.5.2.062 / 10.302.5.2.065 / 3.3.90.39.00 / 15001002 / 16000000. Contrato Nº 035/2026. **Contratada: ALICE SOARES ARAUJO SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **61.460.778/0001-78**, com sede na Av. Dois de Julho, nº 96, Sala 229ª, Ernesto Melo, CEP: 44.440-900, no município de Santo Antônio de Jesus - BA. Data de assinatura: 22/01/2026. Valor: **R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)**. Maguibe Rangel Sousa Rios dos Santos, Secretário Municipal de Saúde.



CONTRATO Nº 036/2026



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO

Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 11.390.971/0001-01
Inexigibilidade nº 027/2026
Contrato nº 036/2026

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 040/2025; Processo Administrativo nº 1485/2025; Inexigibilidade nº 027/2026. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA.** Prazo: 22/01/2026 a 22/01/2027. Recurso Orçamentário: 02.05.01 / 10.122.5.2.062 / 10.302.5.2.065 / 3.3.90.39.00 / 15001002 / 16000000. Contrato Nº 036/2026. **Contratada: EDUARDA BATISTA MENDES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º **58.519.773/0001-69**, com sede na Rua Rua Rui Barbosa, nº 155, Centro, CEP: 48.890-000, no município de Valente - BA. Data de assinatura: 22/01/2026. Valor: **R\$ 182.400,00 (Cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).** Maguibe Rangel Sousa Rios dos Santos, Secretário Municipal de Saúde.



CONTRATO Nº 037/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – Novo Horizonte
CEP: 44.823-771 - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

Contrato nº 037/2026. Processo Administrativo: Nº 221/2026. Por Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026. Locatário: Município de Capim Grosso – Bahia. Locador: Sr. Luiz Carlos de Oliveira Bispo, inscrito no CPF sob o nº 860.***-***-**. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA PRAÇA NOVE DE MAIO, 204, NOVO HORIZONTE, CAPIM GROSSO-BA, PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO- BAHIA. Crédito Orçamentário: 02.03.01 / 4.123.2.2.010 / 3.3.90.36.00 /15000000. Assinatura: 23/01/2026. Vigência: 23/01/2026 a 23/01/2027. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). José Sivaldo Rios de Carvalho, Prefeito Municipal;



APOSTILA Nº 113/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – Novo Horizonte
CEP: 44823-771 - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

APOSTILA Nº 113/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para incluir/alterar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, constante na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato nº 340/2025, celebrado entre o Município de Capim Grosso e a Empresa **DREAM COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 34.974.056/0001-69, situada na Av. 7 de Setembro nº 381, Nova Avenida, no município de Capim Grosso – Bahia, passando a vigorar a seguinte dotação:

Dotação orçamentária atual:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.07.01 - SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 – MANUT. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE(S): 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
17000000 – OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU INSTR. CONGÊNERES DA UNIÃO
17010000 - OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU INSTR. CONGÊNERES DOS ESTADOS
17040000 –TRANS. DA UNIÃO REF. A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
17060000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
17080000 – TRANSF. CONGÊNERES DA UNIÃO REF. A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE
RECURSOS
17490000 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS
17550000 – RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Inclusão de Dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.07.01 - SEC. MUN. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
02.11.01 – SEC. MUN. DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS
PROJETO / ATIVIDADE: 15.452.2.2.080– MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS

SALDO DO CONTRATADO: R\$ 77.348,72 (Setenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Capim Grosso, 16 de janeiro de 2026.

FABIANO VILAS BOAS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



APOSTILA Nº 115/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – Novo Horizonte
CEP: 44823-771 - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

APOSTILA Nº 115/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para incluir/alterar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, constante na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato nº 622/2025, celebrado entre o Município de Capim Grosso e a Empresa **60.911.697 RODRIGO DE JESUS BONFIM OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **60.911.697/0001-84**, com sede na Rua Tv. Agua Boa 3, nº 85, Caiçara, CEP 44.828-000, no município de Capim Grosso - BA, passando a vigorar a seguinte dotação:

Dotação orçamentária atual:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.07.01 - SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 – MANUT. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE(S): 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
17000000 – OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU INSTR. CONGÊNERES DA UNIÃO
17010000 - OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU INSTR. CONGÊNERES DOS ESTADOS
17040000 –TRANS. DA UNIÃO REF. A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
17060000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
17080000 – TRANSF. CONGÊNERES DA UNIÃO REF. A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE
RECURSOS
17490000 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS
17550000 – RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Inclusão de Dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.07.01 - SEC. MUN. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
02.11.01 – SEC. MUN. DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS
PROJETO / ATIVIDADE: 15.452.2.2.080– MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS

SALDO DO CONTRATADO: R\$ 37.760,00 (Trinta e sete mil e setecentos e sessenta reais).

Capim Grosso, 16 de janeiro de 2026.

FABIANO VILAS BOAS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



APOSTILA Nº 116/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – Novo Horizonte
CEP: 44823-771 - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

APOSTILA Nº 116/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para incluir/alterar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, constante na CLÁUSULA OITAVA do contrato nº 135/2025, celebrado entre o Município de Capim Grosso e a Empresa **JOSEVAL ALVES PEREIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.331.985/0001-87, situada na Rua Presidente Médice, nº 95, 1º andar, Sacramento, no município de Capim Grosso – Bahia, passando a vigorar a seguinte dotação:

Dotação orçamentária atual:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.07.01 - SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 – MANUT. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE(S): 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
17000000 – OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU INSTR. CONGÊNERES DA UNIÃO
17010000 - OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU INSTR. CONGÊNERES DOS ESTADOS
17040000 –TRANS. DA UNIÃO REF. A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
17060000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
17080000 – TRANSF. CONGÊNERES DA UNIÃO REF. A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE
RECURSOS
17490000 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS
17550000 – RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Inclusão de Dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.07.01 - SEC. MUN. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
02.11.01 – SEC. MUN. DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS
PROJETO / ATIVIDADE: 15.452.2.2.080– MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS

SALDO DO CONTRATADO: R\$ 19.284,90 (Dezenove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

Capim Grosso, 16 de janeiro de 2026.

FABIANO VILAS BOAS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



APOSTILA Nº 117/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – Novo Horizonte
CEP: 44823-771 - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

APOSTILA Nº 117/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para incluir/alterar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, constante na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato nº 1191/2025, celebrado entre o Município de Capim Grosso e a Empresa **58.305.311 GILBERTO GONÇALVES DE JESUS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **58.305.311/0001-49**, com sede na Rua A, nº 558, Casa, Planaltino III, CEP: 44.825-020, no município de Capim Grosso - BA, passando a vigorar a seguinte dotação:

Dotação orçamentária atual:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.07.01 - SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 – MANUT. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE(S): 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
17000000 – OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU INSTR. CONGÊNERES DA UNIÃO
17010000 - OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU INSTR. CONGÊNERES DOS ESTADOS
17040000 –TRANS. DA UNIÃO REF. A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
17060000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
17080000 – TRANSF. CONGÊNERES DA UNIÃO REF. A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE
RECURSOS
17490000 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS
17550000 – RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Inclusão de Dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.07.01 - SEC. MUN. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
02.11.01 – SEC. MUN. DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS
PROJETO / ATIVIDADE: 15.452.2.2.080– MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS

SALDO DO CONTRATADO: R\$ 969.912,22 (Novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e doze reais e vinte e dois centavos).

Capim Grosso, 16 de janeiro de 2026.

FABIANO VILAS BOAS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Inexigibilidade nº 028/2026

Data/hora do envio: 23/01/2026 10:15:07

Protocolo PNCP: 13230982000150-1-000010/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13230982000150/2026/10>

Número/Ano: 028/2026	Nº do Processo Administrativo: 221/2026	Modalidade: Inexigibilidade	Modo de Disputa: Não se aplica
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Ato que autoriza a Contratação Direta	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V	
Fonte Orçamentária: Municipal			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SRP: NÃO		
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 30.000,00	Valor Total Homologado da Compra: R\$ 30.000,00		
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA PRAÇA NOVE DE MAIO, 204, NOVO HORIZONTE, CAPIM GROSSO-BA, PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO- BAHIA.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 12,00	Unidade de Medida: Mensal	Valor Unitário Estimado: 2500	Valor Total: 30.000,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Exigência de Conteúdo Nacional: NÃO			
Objeto/Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA PRAÇA NOVE DE MAIO, 204, NOVO HORIZONTE, CAPIM GROSSO-BA, PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO- BAHIA.			

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: 2.500,00	Valor Total Homologado: 30.000,00	Percentual de Desconto: 0	Data do Resultado: 23/01/2026	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BISPO	CPF/CNPJ do Fornecedor: 86033859553	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Não se aplica		
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 1	É Subcontratação?: NÃO	Código do País: BRA		



AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – Novo Horizonte
CEP: 44.823-771 - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

**ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026**


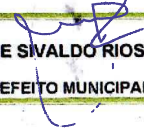


O Prefeito Municipal de Capim Grosso - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades dos **art. 72 e 74 inciso V, da Lei 14.133/2021 e § 2º do artigo 18, combinado com o artigo 24, do Decreto Municipal nº 086/2023**, adjudica e homologa a contratação em favor da pessoa física o Sr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BISPO, inscrito no CPF nº. 860.***.***-**, residente no Loteamento Nova Avenida, nº 481, Centro, Capim Grosso - BA, cujo objeto do Processo Administrativo nº 221/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026 é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA PRAÇA NOVE DE MAIO, 204, NOVO HORIZONTE, CAPIM GROSSO-BA, PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO- BAHIA**, para o período de 23/01/2026 a 23/01/2027, pelo valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), referente a 12 (doze) parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), a partir da assinatura do contrato.

Capim Grosso - Bahia, 23 de janeiro de 2026.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



LICENÇA AMBIENTAL 004-2026 - POSTO MONUMENTO EIRELI

 <p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO</p> <p>Empresa: POSTO MONUMENTO EIRELI CNPJ: 86.792.074/0001-23 ENDEREÇO: ROD.LOMANTO JUNIOR, SENTIDO SENHOR DO BOFIM CAPIM GROSSO -BA, 44695-000</p> <p>LICENÇA AMBIENTAL</p> <table><tr><td>Portaria</td><td>Publicação</td><td>Validade</td></tr><tr><td>04 /2026</td><td>21/01/2026</td><td>21/01/2028</td></tr></table> <p>A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente e Turismo - SOUAMA de Capim Grosso, no exercício de sua competência, que lhe foi delegada pela Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto 14.024/12, e na Delegação de Competência Municipal, publicada no diário oficial Ano · XCV · No 20.6 do dia 01 de setembro de 2011, na RESOLUÇÃO Nº 4.203 DE 26 DE AGOSTO DE 2011. DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 1420110001706.</p> <p>1.º - Reconhecer a competência do Município de Capim Grosso para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no nível 2 (dois), com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e seu Anexo Único e acréscimos da Resolução 4027 de 04/12/2009, anexo G. 2.2.1. Art. 2º. Com pareceres técnico e jurídico favoráveis.</p> <p>Resolve:</p> <p>Art. 1º Conceder Licença Ambiental, ao Empreendimento denominado POSTO MONUMENTO EIRELI, destinado a revenda varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores de acordo com a Resolução do CEPRAM nº 3.925/2009 e seu Anexo Único e acréscimos da Resolução 4027 de 04/12/2009.</p>		Portaria	Publicação	Validade	04 /2026	21/01/2026	21/01/2028	<p>Art. 2º dos Condicionantes:</p> <p>I - Operar o empreendimento conforme o Relatório de Caracterização do Empreendimento, Análise preliminar de riscos, Programa de Gestão dos resíduos sólidos e demais documentação apresentada a Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;</p> <p>II - Requerer à Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, Licença Ambiental, em caso de modificação das instalações;</p> <p>III - Observar a eficiência da sinalização de prevenção a incêndio, buscar junto a EMBASA, procedimentos adequados de descarte de efluentes junto ao sistema de esgotamento público.</p> <p>IV - Realizar ações de Educação Ambiental, periodicamente junto aos funcionários tais como: palestras, cursos e ou treinamentos, visando economia de água, energia e insumos diversos e prevenção de riscos iminentes além de vincular mensagens esclarecedoras de conscientização quanto ao descarte dos resíduos, arborização e manejo dos resíduos sólidos, por se constituírem recurso natural vital e em escassez para a humanidade, além de imprescindível ao seu empreendimento. Além de realizar pelo menos uma campanha anual de separação dos resíduos sólidos e doação dos recicláveis aos catadores.</p> <p>V - Fornecer relatórios semestrais a SOUAMA das atividades de educação ambiental e de monitoramento dos riscos.</p> <p>Art. 2º - Esta Licença ambiental refere-se exclusivamente ao Empreendimento supracitado; localizado: ROD. LOMANTO JUNIOR, SENTIDO SENHOR DO BOFIM CAPIM GROSSO -BA</p> <p>Art. 3º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental.</p> <p>Art. 4º - Esta Licença Ambiental entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Conforme Decreto nº 14.024/2012 de 07/06/2012 o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 120 dias da expiração do seu prazo de validade.</p>
Portaria	Publicação	Validade						
04 /2026	21/01/2026	21/01/2028						
<p> JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p> VALDIRA COELHO DOS SANTOS LOPES SECRETARIA URBANISMO E MEIO AMBIENTE</p>	<p> ADRIANA FERREIRA LIMA DIRETORA MEIO AMBIENTE</p>						